



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00024/2011**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Calcidrata - Indústrias de Cal, S.A.**

com o NIF 501188509, para a instalação localizada na Estrada 5 de Outubro, Pé da Pedreira, Alcanede, Santarém, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Armazenagem temporária de resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 4 de Abril de 2016

Lisboa, 4 de Abril de 2011

A Vice Presidente

Paula Santana



## **Especificações anexas ao Alvará nº 24/2011**

O presente Alvará é concedido à empresa Calcidrata - Indústrias de Cal, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem temporária de resíduos:

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

10 13 04 Resíduos da calcinação e hidratação da cal.

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- Manter actualizado o Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER)

3.3- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.5- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.6- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro



### **Especificações anexas ao Alvará nº 24/2011**

3.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.8- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Pedro Jorge Teixeira Cerqueira

#### **5- Capacidade**

A quantidade estimada de resíduos armazenados para utilização como correctivo agrícola é de 500 toneladas.

#### **6- Identificação da instalação e equipamentos utilizados**

A empresa Calcidrata - Indústrias de Cal, S.A. tem sede social e instalação localizadas na Estrada 5 de Outubro, Pé da Pedreira, Alcanede, Santarém.

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 1 Pá carregadora

**S03930-201103**

